

TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul

TC-CP/0793/2022
TC-ARP/0176/2023
PREGÃO PRESENCIAL N. 20/2022
CONTRATO N. 001/2023

FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE MICROSOFT OFFICE (OFFICEPROPLUS ALNG LICSA PK MVL - IDENTIFICADOR SGD: MS.3.0-A0103 E IDENTIFICADOR MICROSOFT 269-05623), LICENÇA + SA (SOFTWARE ASSURANC) DE 36 (TRINTA E SEIS) MESES, EM IDIOMA PORTUGUÊS (BRASIL), COM FORNECIMENTO SOB DEMANDA, QUE FIRMAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E A EMPRESA TELEFÔNICA BRASIL S.A.

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o número 15.424.948/0001-41, com sede na Rua Des. José Nunes da Cunha Bloco 29 - Parque dos Poderes – CEP 79.031-902, Campo Grande/MS, representado pelo seu Presidente em Exercício Conselheiro **JERSON DOMINGOS**.

CONTRATADA: TELEFÔNICA BRASIL S.A., pessoa jurídica de direito privado registrada sob o CNPJ 02.558.157/0135-74, com sede na Avenida Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, n. 1690, Bairro Tamboré, na Cidade Santana de Paranaíba/SP, CEP: 06543-001, neste ato representada por meio de seus representante legais, Aquiles Alcantara Chan, brasileiro, união estável, formado em Administração, portador do RG n. 100172568 SSP/RJ, CPF n. 972.828,047-53 e Claiton Merg Carvalho, brasileiro, casado, formado em Administração, portador do RG n. 5016055898 SSP/RS e CPF n. 404.943.900-00.

As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente contrato para a aquisição de licenças de Microsoft Office (OfficeProPlus ALNG LICSA PK MVL -





Identificador SGD: MS.3.0-A0103 e Identificador Microsoft 269-05623), Licença + SA (Software Assuranc) de 36 (trinta e seis) meses, em idioma português (Brasil), com fornecimento sob demanda, decorrente do procedimento licitatório de Pregão Presencial de nº 20/2022.

As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente contrato, conforme cláusulas a seguir dispostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E VALOR:

1.1 O objeto do presente contrato consiste na aquisição de licenças de Microsoft Office (OfficeProPlus ALNG LicSAPk MVL - Identificador SGD: MS.3.0-A0103 e Identificador Microsoft 269-05623), Licença + SA (Software Assuranc) de 36 (trinta e seis) meses, em idioma português (Brasil), com fornecimento sob demanda.

DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	QTD	VALOR TOTAL
Licenças de Microsoft Office (OfficeProPlus ALNG LicSAPk MVL - Identificador SGD: MS.3.0-A0103 e Identificador Microsoft 269-05623), Licença + SA (Software Assuranc) de 36 (trinta e seis) meses	R\$ 3.273,03	600	R\$ 1.963.818,00

1.2 O valor global deste contrato é de R\$ 1.963.818,00 (Um milhão e novecentos e sessenta e três mil oitocentos e dezoito reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Unidade Orçamentária	3101
Funcional Programática	10.03101.01.032.0002.2011.0001
Fonte de recursos	1500
Natureza da Despesa	3.3.9.0.40.11
Descrição da Despesa	Despesas com licenças de uso de software de processamento de dados

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO:





3.1 A entrega dos produtos, deverá ser efetuada no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos a contar do recebimento da Nota de Empenho, no Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul – TCE/MS, situado na Av. Des. José Nunes da Cunha, Bloco 29 – CEP 79031-902 em Campo Grande – MS;

3.2 Por se tratar de software, opcionalmente a entrega poderá ser efetuada através do e-mail infra@tce.ms.gov.br;

3.3 Deve ser fornecido, pelo fabricante, ou pelo fornecedor um link para download dos softwares;

3.4 Para registro junto ao fabricante, deverá ser utilizado o e-mail infra@tce.ms.gov.br;

3.5 Caso o objeto ofertado seja de procedência importada, deverão ser comprovados, no momento de sua entrega, a origem do produto importado e a quitação dos tributos de importação a ele referente, sob pena de rescisão contratual e multa. O objeto somente será considerado entregue se acompanhado da comprovação de origem estabelecido neste subitem.

3.6 Na eventualidade de o término de prazo de entrega ocorrer em final de semana, feriado ou dia sem expediente no CONTRATANTE, o prazo ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

3.7 A CONTRATADA responderá por quaisquer prejuízos que ocorrerem até a entrega do objeto no endereço acima.

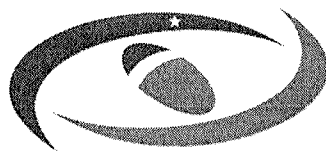
3.8 Eventual pedido de prorrogação do prazo de entrega somente poderá ser aceito nas hipóteses previstas no art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, mediante prévia solicitação escrita, apresentada no prazo de entrega do bem, devidamente acompanhada de documentos comprobatórios dos motivos alegados, podendo a solicitação ser encaminhada por e-mail, mas exclusivamente ao endereço fornecido pelo Gestor/Fiscal do contrato.

3.9 O Recebimento provisório, a cargo do fiscal do contrato, dar-se-á na data da efetiva entrega do produto.

3.10 O recebimento definitivo, a ser realizado pela Secretária de Tecnologia Da Informação, dar-se-á somente após a verificação do enquadramento nas especificações definidas no edital, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento provisório

3.11 Na hipótese de recusa parcial ou total do recebimento a CONTRATADA deverá efetuar a substituição, sem prejuízo da observância do prazo inicial





TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul

estabelecido para a entrega e da aplicação de sanções contratuais ou legais cabíveis.

3.12 Eventual recusa no recebimento do produto não exime a CONTRATADA de efetivar a entrega no prazo inicial estabelecido.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1 O pagamento, decorrente do fornecimento dos produtos, será efetuado após o recebimento do objeto, da nota fiscal pela Contratada, acompanhada das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS e a entrega das certidões negativas de débitos para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

4.2 O pagamento será efetuado mediante depósito bancário até 5 (cinco) dias úteis do recebimento do bem e da documentação citada no item anterior, devendo a CONTRATADA informar o Banco, Agência e o número da conta corrente em nome da empresa que deverá ser efetuado o crédito.

4.3 O pagamento será efetuado de forma única e estará condicionado ao quantitativo em utilização.

4.4 Eventuais atrasos na apresentação de nota fiscal e demais documentos de regularidade da empresa implicam em prorrogação do prazo para pagamento.

4.5 No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% A.A. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

4.6 O valor dos encargos será calculado pela fórmula:

EM = $I \times N \times VP$, onde

EM= Encargos moratórios devidos;

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I= Índice de compensação financeira = 0,00016438; e

VP = Valor da prestação em atraso.

4.7 A especificação dos requisitos para os serviços contratos e a periodicidade para o pagamento estão detalhadas na tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	FORMA DE PAGAMENTO
1.	Licença de software Microsoft Office (OfficeProPlus ALNG LicSAPk MVL - Identificador SGD: MS.3.0-A0103 e Identificador Microsoft 269-05623), Licença + SA (Software	ÚNICO





	Assuranc) de 36 (trinta e seis) meses, idioma português (Brasil)	
--	--	--

4.8 A entrega das licenças deverá ser efetuada no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da Nota de Empenho.

4.9 Os pagamentos estão condicionados ao quantitativo em utilização.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E REAJUSTE DE PREÇOS

5.1 O presente Contrato terá duração de 36 (trinta e seis) meses, não cabendo prorrogação, com base no art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993, desde que haja autorização formal da autoridade competente.

5.2 O preço será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

As obrigações das partes, assim como as disposições da Instrução Normativa nº 1, de 04 de Abril de 2.019 que dispõe sobre o processo de contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, do Governo Federal, estão previstas nas cláusulas abaixo.

6.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- I - Cumprir os termos do presente contrato;
- II - Realizar o pagamento nos prazos ajustados;
- III - Permitir que a Contratada possa desempenhar o objeto da contratação, dentro das normas estabelecidas no edital
- IV - Acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos especificados neste termo de referência;
- V - Efetuar os pagamentos devidos à contratada pelo o fornecimento de acordo com as disposições do presente contrato;
- VI - Denunciar as infrações cometidas pela a contratada e aplicar-lhe as penalidades cabíveis nos termos da lei n.8.666/93;
- VII - Disponibilizar acesso e autorização de trabalho aos ambientes para intervenção;
- VIII - Liberar os ambientes para intervenção após assinatura do contrato;





IX - Acompanhar o fornecimento e expedir instruções escritas sobre a sua execução podendo impugnar os em desacordo com os licitados, os quais deverão ser substituídos correndo as despesas oriundas destes por conta da contratada;

X - Receber e conferir o produto recebido a cada etapa e validar;

XI - Receber a Nota Fiscal e documentação de regularidade, conferir, autorizar pagamento;

XII - Verificar a funcionalidade dos produtos disponibilizados, e

XIII - Gerenciar o contrato e seus produtos;

6.2. São obrigações da CONTRATADA:

I - Guardar sigilo e não fazer uso das informações prestadas pelo TCE/MS;

II - Respeitar os regulamentos de disciplina e segurança do TCE/MS;

III - Cumprir com as normas de Segurança e Medicina no Trabalho durante a estadia nas instalações;

IV - Cumprir os prazos descritos nesta proposta;

V - Responsabilizar-se pela correção imediata dos problemas porventura ocorridos por defeitos dos produtos fornecidos, e assumir, em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista ou previdenciária e respectivo ônus, tanto em relação a si, quanto ao pessoal eventualmente contratado para fornecimento do objeto do presente contrato;

VI - Atender a todas as exigências do contrato e executar todas as solicitações de substituição de produtos, assumindo os ônus da reposição;

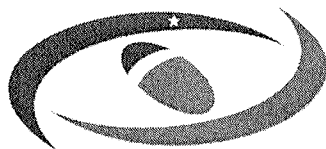
VII - Tratar com confidencialidade todas as informações e dados técnicos, administrativos e financeiros contidos nos documentos da contratante, guardando sigilo perante terceiros;

VIII - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços objeto dos presentes instrumentos até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato observado as disposições do art. 65 da lei n. 8.666/93;

IX - Emitir a nota fiscal fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos quando exigido pela a contratante.

X - Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;





TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul

XI - Indicar formalmente representante legal devidamente credenciado para representá-la durante a execução contratual.

XII - Manter durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na contratação, devendo comunicar a CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

XIII - Exigir que seus técnicos ou empregados se apresentem nas dependências do Tribunal devidamente identificados com crachás;

XIV - A presente cláusula não exclui outras obrigações e responsabilidades decorrentes da interpretação das normas e condições estabelecidas nesse Contrato e no Termo de Referência.

XV - Os produtos devem ser novos em versões atualizadas, com acesso autorizado em ambiente seguro, conforme especificação do fabricante.

XVI - As atualizações das versões das licenças serão realizadas durante todo o período de vigência contratual;

XVII - A “atualização de versão” deve ser entendida como o fornecimento de novas versões corretivas ou evolutivas do software, mesmo em caso de mudança de designação do nome do software, devendo compreender a correção de falhas e implementação de melhorias no produto, independentemente de correções tornadas públicas, desde que tenham sido detectadas e formalmente comunicadas à CONTRATADA;

XVIII - Poderão ser realizados testes pela CONTRATANTE ou equipe por ela indicada para averiguação do cumprimento dos itens obrigatórios constantes na especificação técnica, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da entrega, após o que será emitido o Termo de Aceite Definitivo respectivo e o ateste da Nota Fiscal.

XIX - Encontrando irregularidade, os produtos deverão ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias corridos, sem ônus adicional à CONTRATANTE. Aprovados, serão recebidos definitivamente, mediante ateste na Nota Fiscal respectiva.

XX - A CONTRATADA é obrigada a reparar corrigir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

7.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto.





7.2. O suporte técnico não caracteriza subcontratação.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO, DAS PENALIDADES E DOS VALORES DAS MULTAS:

8.1. A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução ou mora na execução, sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes penalidades:

I. Advertência;

II. Multa de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso, havendo descumprimento do contrato e seus anexos, calculada sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10 % (dez por cento);

III. Multa de 5 % (cinco por cento), sobre o valor atualizado deste Contrato, cumulativa com as demais sanções, por infração a quaisquer outras de suas cláusulas.

IV. Suspensão temporária de licitar e contratar com o (Governo, Prefeitura, Entidade) pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

8.2. A critério da **CONTRATANTE**, as sanções previstas nos incisos "I", "IV" e "V" do item 8.1, desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com as previstas nos incisos "II" ou "III", facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

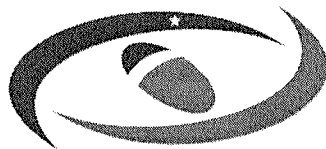
8.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666, de 1993.

8.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.5. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação pela **CONTRATADA**.

8.6. O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, todos da Lei nº 8.666/93.





TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul

8.7. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento dos produtos fornecidos pela **CONTRATADA**, nos termos do presente contrato e anexo, bem como extensão do disposto na Lei 8.666/93.

8.8. Em caso de cisão, incorporação ou fusão da **CONTRATADA**, caberá à **CONTRATANTE** decidir sobre a continuidade do presente Contrato.

8.9. A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93, não dará à **CONTRATADA** direito à indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, com a exceção do que estabelece o art. 79, § 2º, da referida Lei.

8.10. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da **CONTRATANTE**, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitada ao valor dos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, além das sanções previstas neste ajuste.

8.11. A totalidade das multas que vierem a ser aplicadas à **CONTRATADA**, durante toda a vigência do contrato, independentemente de qualquer natureza, são limitadas ao máximo de 10% (dez por cento) do valor global da contratação.

CLÁUSULA NONA - DO RECONHECIMENTO DE DIREITOS:

9.1. A contratada reconhece os direitos da contratante, em caso de rescisão administrativa, previstos no Art. 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

10.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

10.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL, DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO E CASOS OMISSOS:

11.1. O presente contrato, decorrente da modalidade de licitação "Pregão Presencial", rege-se pelos termos da Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, Decreto nº 7.892/2013 e Decreto nº 15.454/2020, vinculando-se ao Edital de Licitação, Termo de Referência e Anexos, bem com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.





TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul

11.2. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei n. 8.666/1993, art. 55, na Lei n. 10.520/02 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA IDONEIDADE DA CONTRATAÇÃO:

12.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO:

13.1. A gestão e fiscalização contratual ficará sob responsabilidade do funcionário designado pela Presidência do TCE/MS.

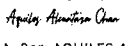
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

14.1. As questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro de Campo Grande, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

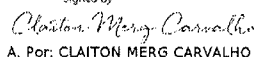
14.2. E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente Contrato em duas vias de igual teor e forma.

Campo Grande - MS, 23 de fevereiro de 2023.


TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO DO SUL
JERSON DOMINGOS

Signed by:

A. Por: AQUILES ALCANTARA CHAN
CPF: 972.828.047-53

TELEFONICA BRASIL S.A.
CB38EDC6-A47C-466F-8964-7707E0D73DD6
Aquiles Alcantara Chan

Signed by:

A. Por: CLAITON MERG CARVALHO
CPF: 404.943.900-00

TELEFONICA BRASIL S.A.
08CFB324-E3C7-4A75-A953-819631798613
Claiton Merg Carvalho

TESTEMUNHAS:

Ass.: Patricia Helena Rodrigues Freire Ferreira Ass.: Thelma Alves Marassi

Nome: _____

Nome: _____





Informações de timestamp obtidas no NTP.br e Observatório Nacional (ON)

Baseadas no fuso horário (GMT -3:00) de Brasília, Brasil

Este Certificado de Assinatura, contendo o histórico de ações, foi gerado em 28/02/2023 às 18:56:56 (GMT -3:00)



CONTRATO 001_2023 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - MS.pdf

ID do documento #42bdecaa-b035-4f6b-9879-35e16a2461e4

Assinaturas



AQUILES ALCANTARA CHAN

Assinou como diretor



CLAITON MERG CARVALHO

Assinou como gestor



PATRICIA HELENA RODRIGUES FREIRE FERREIRA

Assinou como testemunha

Log

28/02/2023 16:27:39	DVANILDA RAMOS GOMES criou este documento de ID 42bdecaa-b035-4f6b-9879-35e16a2461e4.
28/02/2023 17:13:57	PATRICIA HELENA RODRIGUES FREIRE FERREIRA (CPF 921.625.411-49; E-mail patricia.freire@telefonica.com; IP 162.158.62.46; Geolocalização -20.4992125, -54.6566846), Assinou como testemunha usando Assinatura Eletrônica. 28/02/2023 às 17:13:57 (GMT -3:00);
28/02/2023 17:54:41	CLAITON MERG CARVALHO (CPF 404.943.900-00; E-mail claiton.carvalho@telefonica.com; IP 177.79.246.245; Geolocalização -23.6060672, -46.6911232), Assinou na Pág. 10 como gestor usando Assinatura Digital: A1. 28/02/2023 às 17:54:41 (GMT -3:00);
28/02/2023 18:56:55	AQUILES ALCANTARA CHAN (CPF 972.828.047-53; E-mail aquiles.chan@telefonica.com; Geolocalização -23.6060672, -46.6911232), Assinou na Pág. 10 como diretor usando Assinatura Digital: A1. 28/02/2023 às 18:56:55 (GMT -3:00);

Hash do documento original (SHA512):

b73f4eea1e651583d606cbc3d23b6a5cacbeea982540c8d7ddb23def9addf31e82fe92aabb2752ca77c5d4a744974eadca07161a5b14130a90c58908801bffc9

Hash do documento assinado (SHA512):

884f9edd841ed71ef24925f5170b2b607ae94714c51783102de88e207d5a344a9b9abf3e29033036e5344ce2de91e4d9a3b74c14e447e383967693b4cc4d3cf0

Este histórico de ações deve ser considerado parte exclusiva do documento de ID 42bdecaa-b035-4f6b-9879-35e16a2461e4, com função descrita nos

[Termos e Condições](#) do Portal de Assinaturas Vivo.